AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RODOVIAS

NOTA TÉCNICA SEI Nº 4017/2020/GEFIR/SUROD/DIR

Interessado: EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO SUL - ECOSUL

Referência: Processo nº 50500.084364/2020-23

Assunto: Proposta de Revisão Ordinária nº 17 e Revisão Extraordinária nº 14 da Tarifa Básica de Pedágio – Empresa Concessionária de Rodovias do Sul – Ecosul - BR-116/RS e BR-392/RS.

Sumário

I - INTRODUÇÃO

II – ARCABOUÇO LEGAL

III – ANÁLISE

Item A.2.1 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural - Pavimentos

Item A.2.3 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural – Obras de Arte Especiais

Item A.2.6 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural – Drenagem e Obras de Arte Correntes

Item B.7 – Monitoração das Rodovias – Sistemas de Operação

Item C.1 - Manutenção das Rodovias - Pavimentos

Item D – Conservação Rotineira da Rodovia – Incorporação da Pista Duplicada da BR-116/RS e Contorno de Pelotas

Item E.5 - Operação das Rodovias - Sistema de Atendimento ao Usuário

Item F.3.17 - Custos Administrativos

Item G.7 – Melhoramentos das Rodovias – Meio Ambiente

Item G.8 – Melhoramentos das Rodovias – Realocação e Adequação das BSOs e SAUs

Item 7.2 – Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal

Item Novo – Custos de Conservação, Monitoração e Manutenção dos Novos Investimentos

Item Novo – Execução do Alargamento da Pista sob o Viaduto do Cassino

Item Novo – Projeto de Implantação de Defensas Metálicas

Item Novo – Adequação da Sinalização (Vila da Quinta)

Item Novo – Projetos de Iluminação com Vias Verdes Aprovadas

Item Novo – Revisão do PER

Item Novo – Nota Técnica nº 025/2015/GEINV/SUINF – Links de Comunicação

Item Novo – Termo de Ajuste de Conduta (TAC)

IV. CONCLUSÃO

I - INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica apresenta a análise, no que compete à Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (Gefir), da proposta de Revisão da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) referente às obras, serviços e demais obrigações estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER) da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul (Ecosul).

2. O Programa de Exploração da Rodovia (PER) estabelece atualmente que o Polo Rodoviário de Pelotas/RS é composto por quatro trechos rodoviários, que convergem na cidade de Pelotas/RS, totalizando 457+300 km de rodovia, conforme exposto abaixo:

(i) BR-116/RS – Pelotas/Camaquã – 123+400 km;

(ii) BR-116/RS – Pelotas/Jaguarão – 137+100 km;

(iii) BR-392/RS – Pelotas/Rio Grande – 68+400 km; e

(iv) BR-392/RS – Pelotas/Santana da Boa Vista – 128+400 km.

II - ARCABOUÇO LEGAL

3. Inicialmente, cumpre destacar os normativos que norteiam as análises dos pleitos apresentados pela Concessionária. Em momento oportuno, caso necessário, serão transcritos os excertos.

- Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, que dispõe sobre as revisões ordinárias, extraordinárias e quinquenais do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos das concessões rodoviárias federais (Alterada pela Resolução ANTT nº 1.578/2006 e Resolução ANTT nº 5.172/2016);
- Resolução ANTT nº 1.187, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT. (Alterada pela Resolução ANTT nº 2.554/2008);
- Resolução ANTT nº 3.651, de 07 de abril de 2011, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas, em decorrência de novas obras e serviços (Alterada pela Resolução ANTT nº 4.339/2014 e Resolução ANTT nº 4.727/2015); e
- Contrato de Concessão nº PJ/CD/215/98 (Contrato nº 013/00-MT).

III - ANÁLISE

4. A presente proposta de revisão tarifária visa subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada da ANTT acerca da Revisão Ordinária nº 17 e Revisão Extraordinária nº 14 da Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

5. Importante destacar que, por meio da Deliberação ANTT nº 358, de 07/08/2020 (SEI nº 3894726), referendada por intermédio da Deliberação ANTT nº 380, de 21/08/2020 (SEI nº 3949887), foram suspensos os efeitos da 16ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, aprovada pela Deliberação ANTT nº 315, de 07/07/2020 (SEI nº 3722305), do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Ecosul. A seguir, mediante a Deliberação ANTT nº 532, de 21/12/2020 (SEI nº 4803289), foi aprovada a 16ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP.

6. A Concessionária encaminhou, por meio da Carta CE 702/2020-DS, de 14/08/2020 (SEI nº 3925575), complementada pela Carta CE 757/2020-DS, de 24/08/2020 (SEI nº 3982557), a proposta de 17ª Revisão Ordinária e 14ª Revisão Extraordinária da TBP, em consonância aos prazos estabelecidos na Resolução ANTT nº 675/2004 e no Ofício Circular nº 003/2016/GEINV/SUINF, de 14/03/2016.

7. Ressalta-se, em relação à proposta de revisão tarifária apresentada pela Ecosul, que os tópicos: *correção de arredondamento da tarifa – FCO e FCM*, *receitas acessórias auferidas em 2019 – FCO*, *substituição do tráfego real do ano de 2019 – FCM, Recursos de Desenvolvimento Tecnológico (RDT)* e *isenção dos eixos suspensos – Art. 17 da Lei nº 13.103/2015*, são temas afetos à Gerência de Gestão Econômico-Financeira (GEGEF).

8. A respeito do tópico: *ajustes nos cronogramas de investimentos – FCO e FCM,* esclarecemos que este tópico será avaliado nesta Nota Técnica, exceto o tópico atinente à *"Impactos da pandemia do Coronavírus (COVID-19)"*, visto que em 28/07/2020 foi publicada a Portaria SUROD nº 52, instituindo grupo de trabalho específico para tratar deste assunto.

9. Além disso, serão consideradas as reprogramações do Cronograma Físico-Financeiro do 22º Ano Concessão (2019) para o 23º Ano Concessão (2020), conforme disposto no Processo Administrativo nº 50500.032655/2020-36.

10. As modificações propostas no Cronograma de Investimentos (INV) e Custos Operacionais (COP) serão classificadas, preliminarmente, por esta GEFIR, em Revisão Ordinária (RO), Revisão Extraordinária (RE), Fluxo de Caixa Marginal (FM) e Fluxo de Caixa Original (FO). No entanto, o fluxo ao qual a obra ou serviço está ou será inserido necessita ser ratificado pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira (GEGEF), uma vez que os reflexos alteram o cálculo da TBP a ser efetuada por aquela Gerência.

11. Todos os valores apresentados neste documento se referem à data-base de dezembro de 1999, e as exceções, caso houver, serão tratadas no corpo da presente Nota Técnica.

12. A seguir, apresentamos os comentários e propostas para cada um dos itens relativos aos serviços e obras do Programa de Exploração da Rodovia (PER) que serão objeto de análise neste momento.

Item A.2.1 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural - Pavimentos

A - Proposta da Concessionária

"Item A.2.1 - Recuperação do Pavimento

Sobre o item A.2.1 do PER, informa-se, que a análise aos investimentos do ano de 2018 está sendo tratada no escopo do processo nº 50520.301347/2019-94 ainda não concluso pela COINF/URSS, e consequentemente pela GEFIR, de modo que o assunto não integrou as conclusões apontadas no parecer 214.

Não obstante, foram programadas intervenções no pavimento para os segmentos onde se verificou a necessidade de adequação de parâmetros elencadas do relatório de monitoração do pavimento do ano de 2019 (item B.1.3 do PER), enviado para a ANTT através das cartas CE 393/2020–DS e CE 493/2020-DS, cujo cronograma previsto para tais obras está no corpo da carta CE 688/2020-DS (SEI 3913388) ***Anexo II****.*

Há que se destacar, como mencionado acima, que o referido cronograma contemplou intervenções apenas naqueles segmentos onde se verificou a necessidade de adequação de parâmetros através do relatório de monitoração do pavimento de 2019, de modo que os demais segmentos deverão ter sua execução reconhecida por esta ANTT.

No mesmo contexto, para o ano de 2019, o processo de análise dos relatórios de monitoração do pavimento ainda se encontra pendente de conclusão por parte COINF/GEFIR, no âmbito do processo administrativo nº 50500.044249/2020-16, de forma que o assunto não se extingue neste tópico.

Finalmente, diante da efetiva divergência entre as partes no que tange à interpretação quanto ao critério previsto em contrato/PER para execução e fiscalização das obras de recuperação do pavimento, a Concessionária esclarece que diverge das conclusões da ANTT, conforme razões já expostas na CE 961/2019, e, na medida da existência de conflito de natureza técnica, insiste no seu direito de instalação de "Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais" previsto na cláusula 17 do Contrato PJ/CD/215/98, conforme já requerido formalmente através da CE 961/2019-DS (SEI 1700335), CE 309/2020-DS (SEI 3128482) e CE 310/2020-DS (SEI 3128603), o que se requer novamente."

B - Proposta SUROD

B.1 – Inexecução 2019

13. A proposta de reprogramação do cronograma físico-financeiro dos investimentos não executados no 22º Ano Concessão (2019) para o 23º Ano Concessão (2020) foi realizada por meio do Parecer nº 426/2020/GEFIR/SUROD/DIR, de 24/08/2020 (SEI nº 3958681), tendo sido apurada a inexecução parcial deste item, conforme exposto abaixo.

A.2.1	RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL - PAVIMENTOS	PREVISTO 22º ANO (2019)		EXECUÇÃO (2019)		INEXECUÇÃO (2019)	
		(%)	R$	(%)	R$	(%)	R$
		100,00%	**R$ 8.890.846,40**	**25,28%**	**R$ 2.248.015,01**	**74,72%**	**R$ 6.642.831,39**
A.2.1	BR-116J - km 552,760 ao km 581,640	100,00%	R$ 3.728.752,21	34,66%	R$ 1.292.296,35	65,34%	R$ 2.436.455,86
A.2.1	BR-392R - km 62,200 ao km 68,300	100,00%	R$ 409.116,88	65,84%	R$ 269.359,20	34,16%	R$ 139.757,68
A.2.1	BR-392S - km 71,800 ao km 97,700	100,00%	R$ 4.752.977,31	14,44%	R$ 686.359,47	85,56%	R$ 4.066.617,84

Cronograma físico-financeiro item A.2.1 (valores em R$ - data-base dezembro/1999)				
Descrição	**Fluxo**	**Total do Item (R$)**	**2019**	**2020**
Vigente	FO	R$ 55.072.238,29	R$ 7.721.066,31	R$ 1.038.440,00
Vigente	FM	R$ 55.866.214,98	R$ 9.069.944,95	R$ 10.186.835,77
Inexecução	FO		R$ 7.240.671,93	
Inexecução	FM		R$ 7.302.324,32	
Proposta GEFIR	FO	R$ 55.072.238,29	R$ 480.394,38	R$ 8.279.111,93
Proposta GEFIR	FM	R$ 55.866.214,98	R$ 1.767.620,63	R$ 17.489.160,09
Proposta GEFIR	CT	R$ 110.938.453,26	R$ 2.248.015,01	R$ 25.768.272,02

Legenda:
FO - Fluxo de Caixa Original; e
FM - Fluxo de Caixa Marginal

Cronograma físico-financeiro item A.2.1.1 (valores em R$ - data-base dezembro/1999)				
Descrição	**Fluxo**	**Total do Item (R$)**	**2019**	**2020**
Vigente	FM	R$ 2.332.234,56	R$ 723.737,37	R$ 411.970,94
Inexecução	FM		R$ 619.755,57	
Proposta GEFIR	FM	R$ 2.332.234,56	R$ 103.981,80	R$ 1.031.726,51

Legenda:
FM - Fluxo de Caixa Marginal

B.2 – Análise

14. **Com relação à manifestação da Concessionária sobre a análise do investimento no ano de 2018:** conforme disposto no Processo Administrativo nº 50520.301347/2019-94, a Carta CE 688/2020-DS, de 11/08/2020 (SEI nº 3913385), na qual a Ecosul apresenta um cronograma para intervenções no pavimento, contemplando apenas os segmentos onde se verificou a ausência de atingimento de parâmetros de desempenho no Relatório de Monitoração do Pavimento do ano de 2019, foi respondida por meio do OFÍCIO SEI Nº 15482/2020/SUROD/DIR-ANTT, de 19/08/2020 (SEI nº 3955264), ocasião em que se manteve o posicionamento exposto no Parecer Técnico nº 134/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 20/02/2020 (SEI nº 2628047), no sentido de que também há necessidade de intervenção no pavimento nos locais onde ocorreram modificações de projeto por parte da Ecosul e que não foram aceitas na análise da Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias (GEENG) disposta no Despacho n° DP-0042.2020-GEENG-SUINF-R00, de 05/02/2020 (SEI nº 2621848).

15. **Sobre a manifestação da Ecosul em relação à análise do investimento no ano de 2019:** cabe esclarecer que, por intermédio do Parecer Técnico nº 426/2020/GEFIR/SUROD/DIR, de 24/08/2020 (SEI nº 3958681), foi concluída à referida análise, tendo sido apurada a inexecução parcial deste item. A Concessionária foi comunicada da referida análise por meio do Ofício nº 17771/2020/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT, de 24/09/2020 (SEI nº 4146451). No documento SEI nº 4357833, de 27/10/2020, a Concessionária encaminhou pedido de reconsideração, que foi objeto de avaliação por parte da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), por intermédio do Parecer n. 00511/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 14/12/2020 (SEI nº 4772016), e respondido pela Superintendência por meio do OFÍCIO SEI Nº 695/2021/SUROD/DIR-ANTT, de 12/01/2021 (SEI nº 4940055), no sentido de manter o encaminhamento dado no Parecer Técnico nº 426/2020/GEFIR/SUROD/DIR (SEI nº 3958681).

16. **Reprogramação do Cronograma Físico-Financeiro do 19º Ano Concessão (2016) para o 23º Ano Concessão (2020):** conforme exposto no Parecer Técnico nº 406/2020/GEFIR/SUROD, de 21/08/2020 (SEI nº 3793229), após a verificação do projeto *as built* relacionado às obras de recuperação do pavimento no ano de 2016 pela Coinf/URRS, realizada por meio do Parecer Técnico nº 127/2020/COINFRS/URRS, de 20/05/2020 (SEI nº 3455380) e Despacho COINFRS nº 3640004, de 24/06/2020, tornou-se necessária a reprogramação do ano de 2016 para o ano de 2020, do item A.2.1, no valor de R$ 7.567.240,06 (sete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e seis centavos), e do item A.2.1.1, no valor de R$ 296.843,81 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

17. A Concessionária foi comunicada da referida análise por meio do Ofício nº 17774/2020/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT, de 24/09/2020 (SEI nº 4146690). No documento SEI nº 4357760, de 27/10/2020, a Concessionária encaminhou pedido de reconsideração, que foi objeto de avaliação por parte da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), por intermédio do Parecer n. 00511/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 14/12/2020 (SEI nº 4772016), e respondido pela Superintendência por meio do OFÍCIO SEI Nº 695/2021/SUROD/DIR-ANTT, de 12/01/2021 (SEI nº 4940055), no sentido de manter o encaminhamento dado no Parecer Técnico nº 406/2020/GEFIR/SUROD, de 21/08/2020 (SEI nº 3793229), conforme explicado no Despacho SUROD nº 4940240, de 12/01/2021. A referida análise será aplicada abaixo no Cronograma Financeiro da concessão no âmbito da Revisão Ordinária (RO).

18. **Reprogramação do Cronograma Físico-Financeiro do 20º Ano Concessão (2017) para o 23º Ano Concessão (2020):** conforme exposto no Parecer Técnico nº 412/2020/GEFIR/SUROD, de 21/08/2020 (SEI nº 3810418), após a verificação do projeto *as built* relacionado às obras de recuperação do pavimento no ano de 2017 pela Coinf/URRS, realizada por meio do Parecer Técnico nº 123/2020/COINFRS/URRS, de 19/05/2020 (SEI nº 3417597) e Despacho COINFRS nº 3640395, de 24/06/2020, tornou-se necessária a reprogramação do ano de 2017 para o ano de 2020, do item A.2.1, no valor de R$ 7.914.013,34 (sete milhões, novecentos e quatorze mil e treze reais e trinta e quatro centavos), e do item A.2.1.1, no valor de R$ 390.777,14 (trezentos e noventa mil, setecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

19. A Concessionária foi comunicada da referida análise por meio do Ofício nº 17773/2020/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT, de 24/09/2020 (SEI nº 4146528). No documento SEI nº 4357788, de 27/10/2020, a Concessionária encaminhou pedido de reconsideração, que foi objeto de avaliação por parte da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), por intermédio do Parecer n. 00511/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 14/12/2020 (SEI nº 4772016), e respondido pela Superintendência por meio do OFÍCIO SEI Nº 695/2021/SUROD/DIR-ANTT, de 12/01/2021 (SEI nº 4940055), no sentido de manter o encaminhamento dado no Parecer Técnico nº

412/2020/GEFIR/SUROD, de 21/08/2020 (SEI nº 3810418), conforme explicado no Despacho SUROD nº 4940268, de 12/01/2021. A referida análise será aplicada abaixo no Cronograma Financeiro da concessão no âmbito da Revisão Ordinária (RO).

20. **Alteração de Recursos entre Rubricas do Fluxo de Caixa da Concessão no âmbito da Revisão Ordinária nº 16 e Revisão Extraordinária nº 13 da TBP:** cabe esclarecer que, por intermédio da Nota Técnica SEI Nº 6014/2020/GEFIR/SUROD/DIR, de 11/12/2020 (SEI nº 4728332), em atendimento ao Acórdão nº 3.251/2020 - Plenário, de 02/12/2020 (SEI nº 4681577), do Tribunal de Contas da União (TCU), foi proposto o ajuste dos itens A.2.1 - Recuperação do Pavimento e F.3.17 - Custos Administrativos do Cronograma Financeiro do Contrato de Concessão, tendo sido aprovado por meio da Deliberação ANTT nº 532, de 21/12/2020 (SEI nº 4803289).

21. **No que se refere à citação pela Concessionária de divergência de interpretação contratual e pleito de instalação de "Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais":** importante esclarecer que a Carta CE 961/2019 - DS, de 21/10/2019 (SEI nº 1700330), foi objeto de análise por meio do Parecer Técnico nº 134/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 20/02/2020 (SEI nº 2628047), que apontou objeção ao proposto pela Concessionária, com base na manifestação exposta no Despacho SUINF nº 2697101, de 14/02/2020, da extinta Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária (SUINF), que encaminhou o Despacho CIPRO nº 2692536, de 13/02/2020. Ressalta-se que a referida análise foi comunicada à Ecosul por intermédio do OFÍCIO SEI Nº 3329/2020/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, de 20/02/2020 (SEI nº 2733237).

> *"Em atenção ao DESPACHO GEFIR (2642391), atentamos para o fato de que o disposto no item 17.1.1 do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, firmado junto à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - Ecosul, diz respeita à <u>faculdade</u> que a Partes dispõem para resolver eventuais conflitos mediante "Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais".*
>
> *Nesse sentido, sem entrar no mérito do conflito, como inerente a fato de consistir em mera faculdade, a solução amigável de controvérsias depende de aceitação por ambas as partes, o que não obriga esta Autarquia Federal a sua adesão, salvo juízo de conveniência e oportunidade.*
>
> *Sem embargo, caso a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT se disponha a aderir ao "processo amigável", o próprio instrumento de outorga é explícita em seu item 17.1.2 ao dispor que a instauração do processo não enseja interrupção das atividades vinculadas à concessão, nem prejudica o cumprimento das normas legais, tampouco exercício dos poderes de fiscalização do Concedente.*
>
> *Isto posto, passamos à resposta aos quesitos formulados pela área técnica:*
>
> > *a) A situação apontada é caso para a instalação de processo amigável de solução de divergências? Em caso positivo, qual o procedimento a ser observado?*
> >
> > ***R.:** Prejudicado. A instauração de "Processo Amigável de Soluções das Divergências Contratuais" constitui mera faculdade das partes, cabendo à ANTT e à Concessionária avaliar a adesão. Todavia, em sendo instaurado, deverá seguir os termos das cláusulas 17.1 e 17.2 do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98.*
> >
> > *b) É cabível a suspensão de medidas punitivas sobre o tema, bem como a aplicação dos efeitos da reprogramação financeira? Em caso positivo, qual o fundamento?*
> >
> > ***R.:** Não, por força do disposto no item 17.1.2 do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98.*
> >
> > *c) Se faz necessário o encaminhamento do presente requerimento para manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT)?*
> >
> > ***R.:** Não, haja vista ausência de dúvida de natureza jurídica acerca de interpretação contratual ou legal."*

22. Também, a Carta CE 309/2020-DS, de 30/03/2020 (SEI nº 3128476), na qual a Concessionária manifestou discordância em relação à análise da GEENG disposta no Despacho n° DP-0042.2020-GEENG-SUINF-R00, de 05/02/2020 (SEI nº 2621848) já foi respondida mediante o OFÍCIO SEI Nº 9666/2020/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, de 19/05/2020 (SEI nº 3443652) registrando o não acolhimento dos argumentos apresentados pela Ecosul.

23. Acerca da Carta CE 310/2020-DS, de 30/03/2020 (SEI nº 3128593), endereçada à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul (Coinf/URRS), cabe esclarecer que, por meio do OFÍCIO SEI Nº 9697/2020/COINFRS/URRS-ANTT, de 19/05/2020 (SEI nº 3445618), a Ecosul foi informada sobre o não acolhimento dos argumentos, tendo-se reiterado a necessidade de apresentação do Plano de Trabalho visando o acompanhamento da fiscalização quanto à verificação do cumprimento do Projeto de Recuperação do Pavimento, conforme solicitado mediante o Ofício SEI Nº 4148/2020/COINFRS/URRS-ANTT de 04/03/2020 (SEI nº 2883067).

24. Diante de todo o exposto, segue abaixo a proposta de Revisão Ordinária deste item no Cronograma Financeiro da Concessão.

Cronograma físico-financeiro item A.2.1 (valores em R$ - data-base dezembro/1999)							
Descrição	**Fluxo**	**Total Item (R$)**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
I	FO	R$ 51.314.284,57	R$ 2.191.638,35	R$ 1.628.235,43	R$ 437.193,51	R$ 3.963.112,59	R$ 1.038.440,00
II	FM	R$ 59.624.168,70	R$ 8.561.664,17	R$ 9.198.413,31	R$ 1.236.886,00	R$ 12.827.898,67	R$ 10.186.835,77
III	FO	R$ 51.314.284,57	R$ 736.174,37	R$ 368.530,08	R$ 437.193,51	R$ 480.394,38	R$ 7.236.327,54
IV	FM	R$ 59.624.168,70	R$ 2.875.874,91	R$ 2.118.118,49	R$ 1.236.886,00	R$ 1.767.620,63	R$ 34.013.197,89
V	CT	R$ 110.938.453,26	R$ 3.612.049,28	R$ 2.486.648,57	R$ 1.674.079,51	R$ 2.248.015,01	R$ 41.249.525,43

Legenda:
I - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Original (FO)
II - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Marginal (FM)
III - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Original (FO) - Revisão Ordinária (RO)
IV - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Marginal (FM) - Revisão Ordinária (RO)
V - Cronograma Total - (FO) + (FM)

Cronograma físico-financeiro item A.2.1.1 (valores em R$ - data-base dezembro/1999)							
Descrição	**Fluxo**	**Total Item (R$)**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
I	FM	R$ 2.332.234,56	R$ 421.825,03	R$ 530.272,94	R$ 66.218,38	R$ 723.737,37	R$ 411.970,94
II	FM	R$ 2.332.234,56	R$ 141.691,61	R$ 122.785,41	R$ 66.218,38	R$ 103.981,80	R$ 1.719.347,46

Legenda:
I - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Marginal (FM)
II - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Marginal (FM) - Revisão Ordinária (RO)

Item A.2.3 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural – Obras de Arte Especiais

A - Proposta da Concessionária

<u>"Item A.2.3 – Recuperação estrutural de OAEs</u>

Para o ano de 2019, constava no Planejamento Anual 2019 - Versão P2, um investimento no valor total de R$ 3.840.715,59, a preços iniciais.

Inicialmente, cumpre rememorar, como amplamente esclarecido na carta CE 160/2020-DS, de 17 de fevereiro de 2020, que a Concessionária manifestou sua discordância à proposta apresentada pela GEFIR no âmbito da 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária da TBP do Polo Pelotas para o remanejamento dos valores previstos no item A.2.3 do Fluxo de Caixa Original.

Dentre os motivos que justificavam a discordância da Concessionária, destaca-se a necessidade de execução, em curto prazo, de importantes investimentos de cunho estrutural em diversas OAEs do Polo, as quais foram enquadradas com nota técnica 2, nos termos da norma DNIT 010/2014-PRO.

Oportuno mencionar que existem 7 (sete) processos cujo tema está relacionado a execução de intervenções nas Obras de Arte Especiais do Polo Pelotas, todos pendentes de análise junto à GEENG/SUROD, sendo que dois deles estão em trâmites finais de Vias Verdes, processos de nº 50501.350980/2018-53 e 50501.350994/2018-77,

Outrossim, durante os últimos anos foram executados pela concessionária obras emergenciais nas Pontes sobre o Arroio Evaristo e sobre o Saco da Mangueira, haja vista o enquadramento destas pontes com Nota 1 (Emergencial), nos termos da Norma DNIT-010/2004-PRO, demandando a intervenção imediata por parte desta Concessionária.

Por intermédio do Parecer nº 69/2020/COINFRS/URRS (SEI nº 3116478), a COINF/URRS apontou que houve 71% de execução de obras na ponte sobre o Arroio Evaristo, localizada no km 429 da BR116/RS. Embora reconhecido o percentual de tal intervenção, em função de que esta obra ainda pende de aprovação do projeto executivo, não foi possível a apropriação de nenhum valor ao cronograma financeiro de 2019.

Fato semelhante já ocorrera com a OAE Saco da Mangueira, cuja obra já se encontra concluída e o projeto ainda está pendente de análise pela GEENG, em último andamento, pela CE 710/2020-DS (SEI 3942837 Processo nº 50520.000760/2019-34).

Neste contexto, a Concessionária mais uma vez reitera a necessidade de ajuste em relação ao item A.2.3, preservando os investimentos previstos no fluxo de caixa original do PER."

B - Proposta SUROD

B.1 – Análise

25. Conforme exposto na Nota Técnica nº 808/2020/GEFIR/SUINF/DIR, de 11/03/2020 (SEI nº 2854037), no âmbito da 16ª Revisão Ordinária e 13ª Revisão Extraordinária da TBP, os projetos executivos apresentados pela Ecosul estão em análise no âmbito desta Agência Reguladora, cujos orçamentos se baseiam no Sistema de Custos Rodoviários (Sicro), conforme preconiza a Resolução ANTT nº 3.651, de 07/04/2011, e, por conseguinte, deverão ser tratados via fluxo de caixa marginal, após a aprovação dos projetos executivos, no item C.3 – Manutenção – Obra de Arte Especial.

26. De acordo com o art. 22 da Resolução ANTT nº 1.187, de 09/11/2005, a inclusão de valores no item C.3, no fluxo de caixa marginal, não é cabível sem a prévia aprovação dos projetos executivos:

> *"Art. 22. Os acréscimos de obras serão incluídos no Programa de Exploração com seus valores globais, decorrentes de seus projetos executivos, convertidos para a data-base da proposta inicial."*

27. Ratificamos a manifestação da Concessionária de que os projetos executivos relacionados às Obras de Artes Especiais (OAE's) estão em análise na Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias (GEENG), inclusive a OAE Saco da Mangueira e OAE Arroio Evaristo, conforme exposto abaixo:

- Processo Administrativo nº 50520.000760/2019-34 - Ponte sobre o Saco da Mangueira - km 002+488 da BR-392/RS;
- Processo Administrativo nº 50501.350954/2018-25 - Ponte sobre o Rio Piratini - km 556+312 da BR 116/RS;
- Processo Administrativo nº 50501.350980/2018-53 - Ponte sobre o Arroio Vigia - km 110+391 da BR-392/RS;
- Processo Administrativo nº 50500.343730/2019-58 - Ponte Sobre o Arroio Evaristo - km 429+569 da BR-116/RS;
- Processo Administrativo nº 50501.351000/2018-30 - Ponte Sobre o Arroio Curtume – km 114+934 da BR-392/RS;
- Processo Administrativo nº 50501.350994/2018-77 - Ponte Sobre o Arroio Grande - km 613+377 da BR-116/RS;
- Processo Administrativo nº 50501.350985/2018-86 - Ponte Sobre o Arroio Banhado das Vacas - km 173+358 da BR-392/RS;
- Processo Administrativo nº 50501.350939/2018-87 - Ponte Sobre o Rio Camaquã - km 182+164 da BR-392/RS; e
- Processo Administrativo nº 50501.350972/2018-15 - Ponte Sobre o Arroio Passo das Carretas - km 176+671 da BR-392/RS.

28. Dessa forma, indeferimos o pleito e aguardamos a conclusão das análises das vias verdes dos projetos executivos para, a partir disso, avaliar o ajuste cabível do Cronograma Financeiro da concessão.

Item A.2.6 – Recuperação das Rodovias – Recuperação Estrutural – Drenagem e Obras de Arte Correntes

A - Proposta da Concessionária

"A.2.6 – Recuperação Estrutural Drenagem e Obras de Arte Correntes

Para o item A.2.6 no Planejamento Anual (Versão P2) do ano de 2019, constava o investimento no valor total de R$ 18.257,94 a preços iniciais. Nesse aspecto, a Concessionária reforça, como abordado em anos anteriores, que não há qualquer empecilho ao correto funcionamento dos dispositivos de drenagem implantados sobre a rodovia concedida, e, apesar de a Agência argumentar que o não reconhecimento desta rubrica decorre da não conclusão do projeto na íntegra (alas de concreto).

Reitera-se, novamente, que o fato resultou exclusivamente do advento das obras de duplicação das BR-116/RS e BR-392/RS supervenientes a projeto original de 2014, porém, e apesar disso, a drenagem da rodovia está em pleno funcionamento. Reafirma-se, portanto, a necessidade do ***reconhecimento integral*** *dos investimentos executados ainda no ano de 2014 para rubrica A.2.6."*

B - Proposta SUROD

B.1 – Inexecução 2019

29. A proposta de reprogramação do cronograma físico-financeiro dos investimentos não executados no 22º Ano Concessão (2019) para o 23º Ano Concessão (2020) foi realizada por meio do Parecer Técnico nº 214/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 3164279), tendo sido apurada a inexecução total deste item, conforme exposto abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R$)	PREVISTO 22º ANO		EXECUTADO 22º ANO		INEXECUÇÃO DO 22º ANO E PROPOSTA DE REPROGRAMAÇÃO PARA O 23º ANO		SITUAÇÃO
			(%)	R$	(%)	R$	(%)	R$	
A.2.6	**RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS - RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL - DRENAGEM E OBRAS DE ARTE CORRENTES**	**R$ 4.622.805,75**	**0,39%**	**R$ 18.257,94**	**0,00%**	**R$ -**	**0,39%**	**R$ 18.257,94**	
A.2.6	Recuperação Estrutural Drenagem e Obras de Arte Correntes	R$ 1.919.367,92	0,95%	R$ 18.257,94	0,00%	R$ -	0,95%	R$ 18.257,94	Atrasada

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA O ITEM A.2.6 (valores em R$ - data-base dezembro de 1999)					
DESCRIÇÃO	**FLUXO**	**TOTAL (R$)**	**2019**	**2020**	**2021**
VIGENTE	FO	R$ 2.703.437,83	R$ -	R$ -	R$ -
	FM	R$ 1.919.367,92	R$ 18.257,94	R$ -	R$ -
INEXECUÇÃO	FO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	FM	R$ -	R$ 18.257,94	R$ -	R$ -
PROPOSTA GEFIR	FO	R$ 2.703.437,83	R$ -	R$ -	R$ -
	FM	R$ 1.919.367,92	R$ -	R$ 18.257,94	R$ -
	CT	R$ 4.622.805,75	R$ -	R$ 18.257,94	R$ -

Legenda:
FO – Fluxo de Caixa Original
FM – Fluxo de Caixa Marginal
CT – Cronograma Total – FO +FM

B.2 – Análise

30. Com relação à manifestação da Concessionária acerca do funcionamento do dispositivo em questão, que resta pendente apenas a implantação das alas de concreto nas saídas dos respectivos drenos, cabe esclarecer que por meio Despacho COINFRS nº 3241959, de 16/04/2020, a Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul (Coinf/URRS) apontou que permanece a pendência relacionada a conclusão dos serviços de drenagem, especificamente a ausência de alas de concreto nas saídas dos drenos citados, justificando a inexecução do presente item.

31. Por oportuno, em vista da alegação da Concessionária de que os dispositivos estão funcionando de forma adequada desde o ano de 2014, orientamos a Concessionária a peticionar, em processo administrativo específico, a comprovação de que os drenos estão funcionando como previsto no projeto executivo aprovado, especialmente de acordo com os normativos técnicos, para permitir a finalização da análise desta pendência.

32. Dessa forma, segue abaixo a proposta de Revisão Ordinária deste item no Cronograma Financeiro da Concessão, com o indeferimento do pleito.

Cronograma físico-financeiro item A.2.6 (valores em R$ - data-base dezembro/1999)					
Descrição	**Fluxo**	**Total Item (R$)**	**2019**	**2020**	**2021**
I	FO	R$ 2.703.437,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
II	FM	R$ 1.919.367,92	R$ 18.257,94	R$ 0,00	R$ 0,00
III	FO	R$ 2.703.437,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
IV	FM	R$ 1.919.367,92	R$ 0,00	R$ 18.257,94	R$ 0,00
V	CT	R$ 4.622.805,75	R$ 0,00	R$ 18.257,94	R$ 0,00

Legenda:
I - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Original (FO)
II - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Marginal (FM)
III - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Original (FO) - Revisão Ordinária (RO)
IV - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Marginal (FM) - Revisão Ordinária (RO)
V - Cronograma Total - (FO) + (FM)

Item B.7 – Monitoração das Rodovias – Sistemas de Operação

A - Proposta da Concessionária

"Item B.7 – Monitoração das Rodovias – Sistemas de Operação

O investimento para o item B.7 no ano 22º ano de concessão estava previsto no valor total de R$ 150.742,40 (dezembro/1999), a COINF/URRS, nos termos do parecer 69/2020/COINFRS/URRS (SEI nº 3116478), apontou o percentual de 0% de execução.

Enfatiza-se o entendimento da própria Agência sobre a sistemática de apuração de inexecuções que não tem aplicabilidade para esta, entre outras rubricas do PER, conforme Parecer Técnico nº 183/2015/GEFOR/SUINF. Condizente com o entendimento relatado em anos anteriores, reafirma-se o posicionamento da necessidade de haver reconhecimento junto à COINF/URRS para os investimentos que vem sendo executados, e frisa-se, devidamente comprovados anos após ano pela Concessionária."

B - Proposta SUROD

B.1 – Inexecução 2019

33. A proposta de reprogramação do cronograma físico-financeiro dos investimentos não executados no 22º Ano Concessão (2019) para o 23º Ano Concessão (2020) foi realizada por meio do Parecer Técnico nº 214/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 3164279), tendo sido apurada a inexecução deste item, conforme exposto abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R$)	PREVISTO 22º ANO		EXECUTADO 22º ANO		INEXECUÇÃO DO 22º ANO E PROPOSTA DE REPROGRAMAÇÃO PARA O 23º ANO		SITUAÇÃO
			(%)	R$	(%)	R$	(%)	R$	
B.7	**MONITORAÇÃO DE RODOVIAS - SISTEMAS DE OPERAÇÃO**	**R$ 733.505,99**	**20,55%**	**R$ 150.742,40**	**0,00%**	**R$ -**	**20,55%**	**R$ 150.742,40**	
B.7	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAÇÃO FLUXO DE CAIXA ORIGINAL	R$ 20.505,40	100,00%	R$ 20.505,40	0,00%	R$ -	100,00%	R$ 20.505,40	Atrasada
B.7	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAÇÃO (FLUXO DE CAIXA ORIGINAL) (POSTERGAÇÃO 2018 - CONFORME PARECER 19/2019/GEFIR/SUINF/DIR)	R$ 130.237,00	100,00%	R$ 130.237,00	0,00%	R$ -	100,00%	R$ 130.237,00	Atrasada

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA O ITEM B.7 (valores em R$ - data-base dezembro de 1999)					
DESCRIÇÃO	**FLUXO**	**TOTAL (R$)**	**2018**	**2019**	**2020**
VIGENTE	FO	R$ 733.505,99	R$ -	R$ 150.742,40	R$ 20.505,40
INEXECUÇÃO	FO	R$ -	R$ -	R$ 150.742,40	R$ -
PROPOSTA GEFIR	FO	R$ 733.505,99	R$ -	R$ -	R$ 171.247,80

Legenda:
FO - Fluxo de Caixa Original

B.2 – Análise

34. Sobre a manifestação da Ecosul acerca da realização de investimentos ao longo dos últimos anos no presente item, cabe esclarecer que a Coinf/URRS, por meio do Parecer Técnico nº 003/2019/COINF/URRS/ANTT, de 10/01/2019 (SEI nº 0057950), apontou que as notas fiscais encaminhadas pela Concessionária para a comprovação dos investimentos realizados no presente item não estavam em consonância com o preconizado no Programa de Exploração da Rodovia (PER), que estabelece que a verba destina-se à aquisição e manutenção de software de mercado, que ao final da concessão, será repassado ao Poder Concedente.

35. Também, mediante o Parecer Técnico nº 030/2019/COINF/URRS/ANTT, de 25/02/2019 (SEI nº 0057950), a Coinf/URRS detalha os serviços apresentados nas notas fiscais que contemplam atividades de levantamento de campo para monitoramento de diversos elementos da rodovia, concluindo que os serviços descritos nas notas fiscais não se relacionam à aquisição e manutenção de softwares de mercado para gerenciamento de pavimentos, conforme previsto no PER.

36. Dessa forma, segue abaixo a proposta de Revisão Ordinária deste item no Cronograma Financeiro da Concessão, com o indeferimento do pleito.

Cronograma físico-financeiro item B.7 (valores em R$ - data-base dezembro/1999)					
Descrição	**Fluxo**	**Total Item (R$)**	**2018**	**2019**	**2020**
I	FO	R$ 733.505,99	R$ 0,00	R$ 150.742,40	R$ 20.505,40
II	FO	R$ 733.505,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 171.247,80

Legenda:
I - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Original (FO)
II - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Original (FO) - Revisão Ordinária (RO)

Item C.1 – Manutenção das Rodovias – Pavimentos

A - Proposta da Concessionária

37. A Concessionária não encaminhou manifestação a respeito deste tópico.

B - Proposta SUROD

B.1 – Análise

38. Inicialmente, cabe esclarecer que o presente item já foi objeto de ajuste parcial no âmbito da Revisão Extraordinária nº 12 da TBP, homologada por meio da Deliberação ANTT nº 1.039, de 03/12/2019 (SEI nº 2170875), Processo Administrativo nº 50500.004636/2019-86, relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da vigência da Lei do Caminhoneiro.

39. Conforme disposto no Processo Administrativo 50500.528232/2017-11, por intermédio do Ofício Circular SEI Nº 786/2020/SUROD/DIR-ANTT, de 04/06/2020 (SEI nº 3543479), complementado pelo E-mail SUROD 3573482, de 10/06/2020, as concessionárias de rodovias federais foram comunicadas sobre a aprovação do Relatório Final da pesquisa desenvolvida com Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT, intitulada *"P1 - Definição de uma metodologia para avaliar os impactos do aumento da tolerância nas cargas por eixo nos custos de manutenção de pavimentos de rodovias concedidas",* bem como acerca da sua incidência nas próximas revisões tarifárias.

40. Ato contínuo, mediante o Despacho 3543436, de 04/06/2020, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD) apresentou a seguinte orientação procedimental:

(...)

"Em vista do exposto, essa SUROD manifesta concordância com os resultados do projeto e pesquisa realizada, e recomenda a aplicação do referido estudo, nas próximas revisões da tarifa de pedágio, para a adequação dos valores a serem considerados no reequilíbrio econômico-financeiro devido à alteração legal trazida pela lei 13.103, de 02 de março de 2015."

41. Cabe destacar que, no âmbito do processo administrativo 50500.388455/2019-00, o Relatório Final da citada pesquisa foi encaminhado para a Auditoria Interna da ANTT, por meio do Ofício SEI Nº 10121/2020/SUINF/DIR-ANTT, de 26/05/2020 (SEI nº 3483693), e Ofício SEI Nº 10729/2020/SUROD/DIR-ANTT, de 04/06/2020 (SEI nº 3543976), para envio ao Tribunal de Contas da União (TCU), em atendimento ao disposto no Acórdão 1.461/2018-TCU-Plenário.

42. Em vista da orientação da SUROD, foi lavrada a Nota Técnica SEI Nº 4389/2020/GEFIR/SUROD/DIR, de 23/09/2020 (SEI nº 4136295), com o objetivo de apresentar a análise e a proposta de ajuste do Cronograma Financeiro da Ecosul, com base na conclusão do estudo específico desenvolvido no âmbito da SUROD, a fim de mensurar o impacto decorrente da alteração da sobrecarga legal nos custos de manutenção do pavimento das concessionárias de rodovias federais.

43. A referida Nota Técnica, que tratou da aplicação da pesquisa desenvolvida com Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT no caso específico do trecho concedido à Ecosul, foi enviada à Concessionária pelo Ofício SEI Nº 17705/2020/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT, de 23/09/2020 (SEI nº 4141545).

44. Mediante a Carta CE 963/2020-DS, de 09/11/2020 (SEI nº 4452745), a Ecosul interpôs contestação à análise empreendida na Nota Técnica SEI Nº 4389/2020/GEFIR/SUROD/DIR (SEI nº 4136295), que foi objeto de análise por intermédio da Nota Técnica SEI nº 73/2021/GEFIR/SUROD/DIR, de 21/01/2021 (SEI nº 4922989). A referida Nota Técnica SEI nº 73/2021/GEFIR/SUROD/DIR foi enviada à Concessionária através do Ofício SEI Nº 1993/2021/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT, de 22/01/2021 (SEI nº 5049231), e concluiu por:

(...)

"54. Assim, em continuidade as premissas adotadas para a aprovação da 12º Revisão Extraordinária da TBP, apresentamos abaixo o resultado da aplicação do percentual obtido a partir do estudo específico aprovado pela ANTT relativo ao real incremento no custo de manutenção do pavimento da concessionária, ocasionado pelo disposto no inciso II, art. 16, da Lei 13.103/15:

Descrição	Total	Ano 18 (2015)	Ano 19 (2016)	Ano 20 (2017)	Ano 21 (2018)	Ano 22 (2019)	Ano 23 (2020)	Ano 24 (2021)	Ano 25 (2022)	Ano 26 (2023)	Ano 27 (2024)	Ano 28 (2025)	
Cronograma Vigente	-	R$ 3.183.390,00	R$ 2.320.508,27	R$ 1.945.773,59	R$ 1.311.976,43	R$ 912.843,85	R$ 503.002,28	R$ 141.642,02	R$ 7.407.951,16	R$ 7.218.381,06	R$ 7.225.803,30	R$ 7.294.067,40	1
ΔVPL (%) = 0,10%	R$ 39.273,47	R$ 2.652,83	R$ 2.320,51	R$ 1.945,77	R$ 1.311,98	R$ 912,84	R$ 503,00	R$ 141,64	R$ 7.407,95	R$ 7.218,38	R$ 7.225,80	R$ 7.294,07	

Obs. Foi considerado no Ano 18 - 10 meses e Ano 29 - 3 meses.

45. Dessa forma, apresentamos abaixo a proposta de alteração do item C.1.1 - Manutenção - Pavimento - Lei do Caminhoneiro, no Fluxo de Caixa Marginal 2, no âmbito da Revisão Extraordinária:

Cronograma físico-financeiro item C.1.1 - (valores em R$ - data-base: dez/1999)								
Item	Fluxo	Total do Item	Ano Concessão					
			2015	2016	2017	2018	2019	2020
I	FCM2	R$ 4.123.714,86	R$ 278.546,63	R$ 243.653,37	R$ 204.306,23	R$ 137.757,53	R$ 95.848,60	R$ 52.815,24
II	FCM2	R$ 39.273,47	R$ 2.652,83	R$ 2.320,51	R$ 1.945,77	R$ 1.311,98	R$ 912,84	R$ 503,00

Item	Fluxo	Total do Item	Ano Concessão					
			2021	2022	2023	2024	2025	2026
I	FCM2	R$ 4.123.714,86	R$ 14.872,41	R$ 777.834,87	R$ 757.930,01	R$ 758.709,34	R$ 765.877,08	R$ 35.563,55
II	FCM2	R$ 39.273,47	R$ 141,64	R$ 7.407,95	R$ 7.218,38	R$ 7.225,80	R$ 7.294,07	R$ 338,70

Legenda:
I - Cronograma Vigente - Fluxo Marginal (FCM2)
II - Cronograma proposto ANTT - Revisão Extraordinária - (FCM2)

Item D – Conservação Rotineira da Rodovia – Incorporação da Pista Duplicada da BR-116/RS e Contorno de Pelotas

A – Proposta da Concessionária

"Incorporação da Pista Duplicada da BR-116 e Contorno de Pelotas

Como é do conhecimento desta Agência, encontram-se em andamento as obras de duplicação da Rodovia BR-116/RS, entre os quilômetros 400+500 e 511+111, e do segmento denominado Contorno de Pelotas, entre os quilômetros 511+111 e 527+680 da BR-116/RS e os quilômetros 60+630 e 68+120 da BR392/RS, sob a responsabilidade do DNIT, autorizadas pela ANTT nos termos das Portarias nº 121 e 122 de 23 de julho de 2013.

Nas revisões tarifárias dos anos de 2015 e 2016, a Agência definiu, entre outros aspectos, a inclusão dos custos operacionais e de conservação rotineira para a pista duplicada da BR-116/RS e do Contorno de Pelotas, haja vista os impactos causados pela duplicação nas rodovias concedidas, bem como a necessidade de manutenção dos parâmetros previstos no PER.

Especificamente sobre a conservação rotineira, restou estabelecido na 13ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária da TBP, conforme disposto na Nota Técnica nº 051/2016/GEINV/SUINF, a inclusão dos serviços de roçada e limpeza para os lotes 5, 6, 7, 8 e 9, localizados entre os quilômetros 400+500 e 511+111 da BR-116/RS, e a prestação integral dos serviços de conservação para os segmentos do Contorno de Pelotas (lotes 1A e 1B).

*Naquela ocasião, os segmentos de pista da duplicação da BR-116/RS que pertencem a extensão concedida, bem como, parte do Lote 1B, ainda não estavam liberados ao tráfego. Observa-se que, em meados do ano de 2019 alguns segmentos tiveram liberação por parte do DNIT. Especificamente, **31,602 km** relacionados aos lotes 6, 7 e 9 da BR-116/RS foram liberados ao tráfego no dia 19 de agosto de 2019, o que representa **28,57%** dos 110,611 km do trecho total (Lotes 5,6,7,8 e 9).*

*No ano de 2020, vêm ocorrendo novas liberações. Até a presente data, outros **22,020 km** relacionados aos Lotes 6,7 e 8 já estão liberados para o usuário da via da BR-116/RS, e, outros **3,7 km** que se refere ao Lote 1B (BR-116/RS e BR-392/RS).*

Dos números apresentados, observa-se que mais de 50% da extensão em obras de duplicação já estão finalizadas. Neste aspecto, esclarecemos que, para todos os lotes que fazem parte do trecho concedido, os serviços incluídos no escopo contratual foram plenamente executados ao longo de todo o ano de 2019 e 2020.

Considerando que a Concessionária executa durante o período de obras inúmeros serviços adicionais e necessários à plena operação da rodovia, os quais demonstram a efetiva atuação da Ecosul na conservação do segmento, deverão ser mantidos os valores constantes no cronograma financeiro vigente, nos termos da aprovação constante na Nota Técnica nº 051/2016/GEINV/SUINF.

Não obstante ao que foi apresentado, merece destaque os pleitos que estão para análise desta Agência relacionados às sinalizações provisórias e/ou definitivas realizadas pela Ecosul na pista existente, cuja efetivação das obras, em caráter emergencial, comunicada para a ANTT, objetivaram garantir a segurança dos usuários locais e também a continuidade na prestação dos serviços operacionais das rodovias.

Ainda, oportuno enfatizar que também foram entregues a esta ANTT os estudos realizados nos segmentos liberados ao tráfego, contemplando as inconsistências na pista apontadas através de vistorias in loco realizadas pela equipe técnica desta Concessionária.

Por fim, apresenta-se o cálculo de forma proporcional às novas liberações, para os serviços realizados no ano de 2019 e 2020 (Anexo III), em atendimento ao Parecer Técnico 302/2015/GEINV/SUINF."

B - Proposta SUROD

B.1 – Análise

46. No âmbito da 12ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária da TBP, aprovada pela Resolução ANTT nº 4976, de 22/12/2015, em relação à incorporação da pista duplicada da BR-116/RS e do Contorno de Pelotas/RS, conforme exposto na Nota Técnica nº 060/2015/GEINV/SUINF, de 03/12/2015, foi incluído no Contrato de Concessão a realização dos serviços de conservação rotineira e monitoração adicionais, de acordo com a análise da adequabilidade dos orçamentos apresentados pela Concessionária no Parecer Técnico nº 302/2015/GEINV/SUINF, de 19/11/2015. A seguir, no âmbito da 13ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária da TBP, aprovada pela Resolução ANTT nº 5252, de 21/12/2016, de acordo com o exposto na Nota Técnica nº 051/2016/GEINV/SUINF, de 20/12/2016, foi incluído no Cronograma Financeiro o valor de R$ 1.341.719,96, a preços iniciais, até o final da concessão, para a realização dos serviços de conservação rotineira parcial, com a previsão de ajuste do referido cronograma nas revisões tarifárias subsequentes conforme a eventual assunção de trechos pela Concessionária.

47. **Sobre a manifestação da Concessionária acerca da realização dos serviços de conservação rotineira no ano de 2019:** cabe esclarecer que por meio do Despacho GEFIR nº 4025691, de 02/09/2020, foi encaminhada consulta à Coinf/URRS a fim de que aquela Coordenação informasse a respeito da execução dos serviços de conservação rotineira nos lotes 5, 6, 7, 8 e 9 localizados entre os km 400+500 e km 511+600 da BR-116/RS e no Lote 1A e 1B do Contorno de Pelotas.

48. Por meio do Despacho COINFRS nº 4072008, de 11/09/2020, que encaminha o Despacho PELOTAS nº 4061485, de 09/09/2020, a Coinf/URRS encaminhou as seguintes informações:

"Em resposta ao Despacho GEFIR 4025691, seguem as informações prestadas pela Equipe de Fiscalização do PFR/Pelotas através do Despacho 4061485:

ANÁLISE DOS CUSTOS DE CONSERVAÇÃO A SEREM INSERIDOS EM 2019				
Rodovia	*Lotes*	*Conservação Parcial - roçada e limpeza (sim ou não)*	*Conservação Integral (sim ou não)*	
Contorno de Pelotas/RS	*Lote 1A*		*Sim*	
BR-116/RS	*Lote 5*	*Sim*		
	Lote 6	*Sim*		
	Lote 7	*Sim*		
	Lote 8	*Sim*		
	Lote 9	*Sim*		

Em relação ao Lote 1B verificou-se que, em função da liberação ao tráfego entre os Km 522,120 (Ponte da Barragem) e Km 525,450 (Fim Viaduto Herbert Hadler) houve a conservação integral neste segmento no ano de 2019.

Também, é importante informar, em função da liberação ao tráfego nos trechos denominados "Duplicação da BR 116" entre os Km 446,800 ao 459+450 e Km 490+500 ao 508+100 houve a conservação integral neste segmentos a partir de sua liberação, agosto/2019.

Cabe informar que os estaqueamentos relacionados nesse despacho referem-se aos marcos quilométricos da Ecosul, que diferem um pouco em relação aos do DNIT."

(...)

49. Portanto, em comparação ao ano anterior, propomos o seguinte encaminhamento para o ano de 2019:

i) lotes 5, 6, 7, 8 e 9 - conservação parcial (roçada, capina e limpeza), para o ano de 2019, sendo que em função da liberação ao tráfego entre os km 446,800 ao km 459,450 e km 490,500 ao km 508,100, houve a conservação integral neste segmento no ano de 2019, a partir de agosto;

ii) lote 1A - conservação integral, para o ano de 2019; e

iii) lote 1B – conservação integral, para no ano de 2019, para os trechos entre os 522,120 ao km 525,450.

50. Importante destacar que de acordo com análise realizada no Parecer Técnico nº 302/2015/GEINV/SUINF, a conservação integral do trecho duplicado da BR-116/RS possui o valor anual de R$ 1.772.514,32, a preços iniciais, e a conservação integral do Contorno de Pelotas/RS o valor de R$ 623.200,09, a preços iniciais. A conservação parcial do trecho duplicado da BR-116/RS possui o valor anual de R$ 718.519,87, a preços iniciais, de acordo com a Nota Técnica nº 051/2016/GEINV/SUINF.

51. Segue abaixo a tabela detalhando a análise dos custos de conservação a serem ajustados no ano de 2019:

ANÁLISE DOS CUSTOS DE CONSERVAÇÃO EM 2019							
Rodovia	**Lotes**	**Extensão (pista principal e marginais)**	**Extensão do lote/ Extensão do trecho duplicado**	**Conservação**	**Valor da Conservação do lote/ano**	**Porcentagem a ser considerada em 2019**	**Valor a ser considerado em 2019**
Contorno de Pelotas/RS	Lote 1A	34,41	64,67%	Integral	R$ 403.012,88	100%	R$ 403.012,88

	Lote 1B	18,8	35,33%	Integral	R$ 220.187,21	18% [(525,45-522,12)=3,33/18,8)	R$ 39.001,25
BR-116/RS	Lote 5	21,8	19,69%	Parcial	R$ 141.458,80	100%	R$ 141.458,80
	Lote 6	25,67	23,18%	Parcial	R$ 166.570,98	67% [(8 meses/12 meses) x (25,67 km/25,67 km)]	R$ 111.047,32
				Parcial	R$ 166.570,98	32% [(4 meses/12 meses) x (24,50 km/25,67 km)]	R$ 52.982,16
				Integral	R$ 410.913,42	2% [(4 meses/12 meses) x (1,175 km/25,67 km)]	R$ 6.269,62
	Lote 7	21,6	19,51%	Parcial	R$ 140.161,02	67% [(8 meses/12 meses) x (21,6 km/21,6 km)]	R$ 93.440,68
				Parcial	R$ 140.161,02	16% [(4 meses/12 meses) x (10,65 km/21,6 km)]	R$ 23.035,72
				Integral	R$ 345.762,75	17% [(4 meses/12 meses) x (10,95 km/21,6 km)]	R$ 58.427,50
	Lote 8	18,9	17,07%	Parcial	R$ 122.640,89	100%	R$ 122.640,89
	Lote 9	22,76	20,55%	Parcial	R$ 147.688,18	67% [(8 meses/12 meses) x (22,76 km/22,76 km)]	R$ 98.458,79
				Parcial	R$ 147.688,18	8% [(4 meses/12 meses) x (5,16 km/22,76 km)]	R$ 11.160,97
				Integral	R$ 364.331,49	26% [(4 meses/12 meses) x (17,60 km/22,76 km)]	R$ 93.910,87
Total							**R$ 1.254.847,44**

52. Atualmente, o Fluxo de Caixa Marginal 2, no item D.1, possui o valor de R$ 1.341.719,96, no ano de 2019, relacionado à conservação rotineira dos lotes supracitados, conforme disposto na Nota Técnica nº 051/2016/GEINV/SUINF. Assim, será proposta a redução do valor de R$ 1.341.719,96 para o valor de R$ 1.254.847,44, de acordo com a tabela acima, o que resulta numa diminuição de R$ 86.872,52, no ano de 2019, no Fluxo de Caixa Marginal.

53. **No que se refere à manifestação da Concessionária sobre os trechos liberados no ano de 2020:** tendo em vista que a verificação do Cronograma Financeiro da concessão é anual, no âmbito da próxima revisão tarifária será verificado o cumprimento das obrigações do ano de 2020 e os eventuais ajustes cabíveis.

54. Dessa forma, apresentamos abaixo a proposta de Revisão Extraordinária do item D.1 no Cronograma Financeiro da Concessão.

Cronograma físico-financeiro item D.1 (valores em R$ - data-base dezembro/1999)							
Descrição	**Fluxo**	**Total Item (R$)**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
I	FO	R$ 89.737.694,95	R$ 3.363.070,75	R$ 3.363.070,75	R$ 3.363.070,75	R$ 3.363.070,75	R$ 3.363.070,75
II	FM	R$ 17.181.935,26	R$ 1.295.385,01	R$ 1.525.098,77	R$ 1.484.691,05	R$ 1.709.808,03	R$ 1.641.047,40
III	FO	R$ 89.737.694,95	R$ 3.363.070,75	R$ 3.363.070,75	R$ 3.363.070,75	R$ 3.363.070,75	R$ 3.363.070,75
IV	FM	R$ 17.095.062,74	R$ 1.295.385,01	R$ 1.525.098,77	R$ 1.484.691,05	R$ 1.622.935,51	R$ 1.641.047,40
V	CT	R$ 106.832.757,69	R$ 4.658.455,76	R$ 4.888.169,52	R$ 4.847.761,80	R$ 4.986.006,26	R$ 5.004.118,15

Legenda:
I - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Original (FO)
II - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Marginal (FM)
III - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Original (FO) - Revisão Extraordinária (RE)
IV - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Marginal (FM) - Revisão Extraordinária (RE)
V - Cronograma Total - (FO) + (FM)

55. Em decorrência das alterações propostas acima, também serão propostas as alterações do item relacionado à monitoração (Item B.12), em vista do inicialmente definido na Nota Técnica nº 060/2015/GEINV/SUINF.

56. Importante destacar que de acordo com análise realizada no Parecer Técnico nº 302/2015/GEINV/SUINF, os custos adicionais com a monitoração do trecho duplicado da BR-116/RS possui o valor anual de R$ 64.211,70, a preços iniciais, e os custos adicionais com a monitoração do Contorno de Pelotas/RS o valor de R$ 36.471,08, a preços iniciais.

57. Atualmente, o Fluxo de Caixa Marginal 2, no item B.12, possui o valor de R$ 47.424,16, no ano de 2018, relacionado à monitoração dos lotes 1A, 1B e 8, conforme exposto na Nota Técnica nº 060/2015/GEINV/SUINF.

58. Para o ano de 2019, o ajuste cabível é apresentado a seguir:

ANÁLISE DOS CUSTOS DE MONITORAÇÃO A SEREM AJUSTADOS EM 2019						
Rodovia	**Lotes**	**Extensão (pista principal e marginais)**	**Extensão do lote/ Extensão do trecho duplicado**	**Valor da Monitoração do lote/ano**	**Porcentagem a ser considerada em 2019**	**Valor a ser considerado em 2019**
Contorno de Pelotas/RS	Lote 1A	34,41	64,67%	R$ 23.585,23	100%	R$ 23.585,23
	Lote 1B	18,8	35,33%	R$ 12.885,85	18%	R$ 2.282,44
BR-116/RS	Lote 6	25,67	23,18%	R$ 14.885,89	2%	R$ 227,13
	Lote 7	21,6	19,51%	R$ 12.525,72	17%	R$ 2.116,61
	Lote 8	18,9	17,07%	~~R$ 10.953,08~~	0%	~~R$ 10.953,08~~
	Lote 9	22,76	20,55%	R$ 13.198,40	26%	R$ 2.712,86

Total:	**R$ 30.924,27**

59. Dessa maneira, será proposta a redução do valor de R$ 47.424,16 para o valor de R$ 30.924,27, de acordo com a tabela acima, o que resulta numa diminuição de R$ 16.499,89, no ano de 2019, no Fluxo de Caixa Marginal.

60. Dessa forma, apresentamos abaixo a proposta de Revisão Extraordinária do item B.12 no Cronograma Financeiro da Concessão.

Cronograma físico-financeiro item B.12 (valores em R$ - data-base dezembro/1999)							
Descrição	**Fluxo**	**Total Item (R$)**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
I	FO	R$ 1.510.299,45	R$ 50.949,58	R$ 50.949,58	R$ 50.949,58	R$ 50.949,58	R$ 50.949,58
II	FM	R$ 821.063,59	R$ 33.979,93	R$ 127.637,17	R$ 37.001,48	R$ 57.104,88	R$ 149.088,56
III	FO	R$ 1.510.299,45	R$ 50.949,58	R$ 50.949,58	R$ 50.949,58	R$ 50.949,58	R$ 50.949,58
IV	FM	R$ 804.563,70	R$ 33.979,93	R$ 127.637,17	R$ 37.001,48	R$ 40.604,99	R$ 149.088,56
V	CT	R$ 2.314.863,15	R$ 84.929,51	R$ 178.586,75	R$ 87.951,06	R$ 91.554,57	R$ 200.038,14

Legenda:
I - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Original (FO)
II - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Marginal (FM)
III - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Original (FO) - Revisão Extraordinária (RE)
IV - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Marginal (FM) - Revisão Extraordinária (RE)
V - Cronograma Total - (FO) + (FM)

Item E.5 – Operação das Rodovias – Sistema de Atendimento ao Usuário

A - Proposta da Concessionária

61. A Concessionária não encaminhou manifestação a respeito deste tópico.

B - Proposta SUROD

B.1 – Inexecução 2019

62. A proposta de reprogramação do cronograma físico-financeiro dos investimentos não executados no 22º Ano Concessão (2019) para o 23º Ano Concessão (2020) foi realizada por meio do Parecer Técnico nº 214/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 3164279), tendo sido apurada a inexecução deste item, conforme exposto abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R$)	PREVISTO 22º ANO		EXECUTADO 22º ANO		INEXECUÇÃO DO 22º ANO E PROPOSTA E REPROGRAMAÇÃO PARA O 23º ANO		SITUAÇÃO
			(%)	R$	(%)	R$	(%)	R$	
E.5	**OPERAÇÃO DE RODOVIAS - SISTEMA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO**	**R$ 587.139,29**	**3,72%**	**R$ 21.816,18**	**0,00%**	**R$ -**	**3,72%**	**R$ 21.816,18**	
E.5	BR-392R BASE OPERACIONAL + SAU KM 33+000	R$ 21.816,18	100,00%	R$ 21.816,18	0,00%	R$ -	100,00%	R$ 21.816,18	Atrasada

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA O ITEM E.5 (valores em R$ - bata-base dezembro de 1999)					
DESCRIÇÃO	**FLUXO**	**TOTAL (R$)**	**2018**	**2019**	**2020**
VIGENTE	FO	R$ 447.892,77	R$ -	R$ -	R$ -
	FM	R$ 139.246,52	R$ 1.029,19	R$ 21.816,18	R$ 10.757,16
INEXECUÇÃO	FO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	FM	R$ -	R$ -	R$ 21.816,18	R$ -
PROPOSTA GEFIR	FO	R$ 447.892,77	R$ -	R$ -	R$ -
	FM	R$ 139.246,52	R$ 1.029,19	R$ -	R$ 32.573,34
	CT	R$ 587.139,29	R$ 1.029,19	R$ -	R$ 32.573,34

Legenda:
FO – Fluxo de Caixa Original
FM – Fluxo de Caixa Marginal
CT – Cronograma Total – FO +FM

B.2 – Análise

63. Segue abaixo a proposta de Revisão Ordinária deste item no Cronograma Financeiro da Concessão.

Cronograma físico-financeiro item E.5 (valores em R$ - data-base dezembro/1999)					
Descrição	**Fluxo**	**Total Item (R$)**	**2018**	**2019**	**2020**
I	FO	R$ 447.892,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
II	FM	R$ 139.246,52	R$ 1.029,19	R$ 21.816,18	R$ 10.757,16
III	FO	R$ 447.892,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
IV	FM	R$ 139.246,52	R$ 1.029,19	R$ 0,00	R$ 32.573,34

V	CT	R$ 587.139,29	R$ 1.029,19	R$ 0,00	R$ 32.573,34

Legenda:
I - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Original (FO)
II - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Marginal (FM)
III - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Original (FO) - Revisão Ordinária (RO)
IV - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Marginal (FM) - Revisão Ordinária (RO)
V - Cronograma Total - (FO) + (FM)

Item F.3.17 - Custos Administrativos

A - Proposta da Concessionária

64. A Concessionária não encaminhou manifestação a respeito deste tópico.

B - Proposta SUROD

65. Esclarecemos que após a manifestação de eventual contestação por parte da Concessionária, caberá a consolidação do item em questão, relacionado à incidência do percentual de 6,24% sobre os investimentos incluídos e excluídos no Cronograma Financeiro da concessão, de acordo com o preconizado na Resolução ANTT nº 4.727, de 26/05/2015.

Item G.7 – Melhoramentos das Rodovias – Meio Ambiente

A - Proposta da Concessionária

"Item G.7 - MELHORAMENTOS DAS RODOVIAS – MEIO AMBIENTE

Sobre este, concomitante a argumentação apresentada para o B.7., o entendimento adotado no Parecer Técnico 183/2015/GEFOR/SUINF também é aplicável a esta rubrica. Reitera-se que está em desenvolvimento por parte da Concessionária um estudo específico para utilização desta verba, o qual oportunamente será apresentado para a Agência."

B - Proposta SUROD

B.1 – Inexecução 2019

66. A proposta de reprogramação do cronograma físico-financeiro dos investimentos não executados no 22º Ano Concessão (2019) para o 23º Ano Concessão (2020) foi realizada por meio do Parecer Técnico nº 214/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI nº 3164279), tendo sido apurada a inexecução deste item, conforme exposto abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R$)	PREVISTO 22º ANO		EXECUTADO 22º ANO		INEXECUÇÃO DO 22º ANO E PROPOSTA E REPROGRAMAÇÃO PARA O 23º ANO		SITUAÇÃO
			(%)	R$	(%)	R$	(%)	R$	
G.7	**MELHORAMENTOS DA RODOVIA - MEIO-AMBIENTE**	**R$ 407.510,94**	**21,83%**	**R$ 88.960,00**	**0,00%**	**R$ -**	**21,83%**	**R$ 88.960,00**	
G.7	Meio Ambiente - medidas mitigadoras de impacto (Fluxo de Caixa Original 2018)	R$ 17.792,00	100,00%	R$ 17.792,00	0,00%	R$ -	100,00%	R$ 17.792,00	Atrasada
G.7	Meio Ambiente - medidas mitigadoras de impacto (Postergação 2018)	R$ 71.168,00	100,00%	R$ 71.168,00	0,00%	R$ -	100,00%	R$ 71.168,00	Atrasada

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA O ITEM G.7 (valores em R$ - bata-base dezembro de 1999)					
DESCRIÇÃO	**FLUXO**	**TOTAL (R$)**	**2018**	**2019**	**2020**
VIGENTE	FO	R$ 407.510,94	R$ -	R$ 88.960,00	R$ 17.792,00
INEXECUÇÃO	FO	R$ -	R$ -	R$ 88.960,00	R$ -
PROPOSTA GEFIR	FO	R$ 407.510,94	R$ -	R$ -	R$ 106.752,00

Legenda:
FO – Fluxo de Caixa Original

B.2 – Análise

67. A respeito da manifestação da Concessionária que será encaminhado um estudo específico para utilização no presente item, cabe esclarecer que esta Agência Reguladora aguarda o envio da documentação para análise.

68. Dessa forma, segue abaixo a proposta de Revisão Ordinária deste item no Cronograma Financeiro da Concessão.

Cronograma físico-financeiro item G.7 (valores em R$ - data-base dezembro/1999)					
Descrição	**Fluxo**	**Total Item (R$)**	**2018**	**2019**	**2020**

I	FO	R$ 407.510,94	R$ 0,00	R$ 88.960,00	R$ 17.792,00
II	FO	R$ 407.510,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 106.752,00

Legenda:
I - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Original (FO)
II - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Original (FO) - Revisão Ordinária (RO)

Item G.8 – Melhoramentos das Rodovias – Realocação e Adequação das BSOs e SAUs

A – Proposta da Concessionária

"2.3.5. Item G.8 BSO e SAU km 33

Tendo em vista a recente autorização para a execução da obra de Realocação e Adequação da BSO e SAU - km 33+057 na BR-392/RS, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 12696/2020/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT em10 de julho de 2020, a Concessionária requer, por este, que o reconhecimento do valor total do projeto aprovado pelo Parecer Técnico nº 0252/2019/GEENG/SUINF (SEI nº 0476132), seja ele de R$ 480.688,96 (preços iniciais) se efetue no fluxo financeiro do PER vigente.

*Conforme disposto na Nota Técnica nº 808/2020/GEFIR/SUINF/DIR, restou esclarecido que a alteração posteriormente promovida pela Resolução ANTT nº 5.859/2019 não se aplica à obra em comento, de modo que se requer o reconhecimento do valor do projeto **na íntegra** nopresente processo de revisão tarifária."*

B.2 – Análise

69. O pleito da Concessionária de inclusão do valor do investimento que obteve não objeção às vias verdes por meio do Parecer Técnico nº 0252/2019/GEENG/SUINF, de 03/05/2019 (SEI nº 0476132), já foi analisado por intermédio da Nota Técnica nº 2752/2020/GEFIR/SUROD, de 19/06/2020 (SEI nº 3604195), ocasião que restou esclarecido que ao presente caso se aplica o disposto na Resolução ANTT nº 5.859, de 03/12/2019, que estabelece que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro seja realizada na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra ou serviço.

Item 7.2 – Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal

A - Proposta da Concessionária

"1.4 Verba de Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal – PRF

Através do Convênio nº 02/2014, celebrado em 24 de abril de 2014 entre PRF e ECOSUL, com a interveniência da ANTT, e em atendimento ao disposto na Cláusula Sétima do referido Termo, a Concessionária apresentou ao longo do ano de 2019 a prestação de contas com os valores utilizados para a aquisição dos bens e serviços solicitados pela Polícia Rodoviária Federal.

Cumpre salientar que o Convênio 02/2014 se encerrou oficialmente no dia 02 de outubro de 2019 e teve, portanto, a última prestação de contas apresentadas para a Agência por meio da CE 752/2019-DS (SEI 1083425) - Anexo II.

Desta forma, a Concessionária informa que durante o ano de 2019 foi utilizado, e devidamente comprovado, o valor de R$ 137.553,82 (a preços iniciais) relativo à verba de aparelhamento da PRF."

B - Proposta da SUROD

B.1 – Análise

70. A prestação de contas das aquisições de bens e serviços requeridos pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal (PRF) durante o 22º Ano de Concessão (2019) foi tratada no âmbito do Processo Administrativo n° 50500.007440/2019-43.

71. Por meio do Parecer Técnico nº 441/2020/GEFIR/SUROD/DIR, de 11/09/2020 (SEI nº 4073914), foi realizada a análise da prestação de contas dos recursos disponibilizado para o 22º Ano de Concessão (2019), referente à aquisição de bens e contratação de serviços para o aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal (PRF), em vista dos ditames do Convênio nº 02/2014.

72. A tabela a seguir resume a verificação do saldo contratual, após a apuração das despesas realizada no Parecer Técnico citado anteriormente.

Mês da Concessão	Valor Apresentado pela Concessionária a Preços Correntes - (R$)	Valor Aprovado pela ANTT a Preços Correntes - (R$)	Valor Aprovado a Preço Inicial - (R$)	Valor Total da Verba de Concessão a Preço Inicial - (R$)	Saldo da Verba n Concessão a Preç
fevereiro/19	9.940,45	9.813,75	2.875,59	137.904,47	135.028
abril/19	30.564,17	30.564,17	8.955,79	135.028,88	126.073
maio/19	170.781,03	170.781,03	50.041,58	126.073,09	76.031,
junho/19	955,20	955,20	279,89	76.031,51	75.751,
julho/19	223.310,17	223.310,17	65.433,46	75.751,62	10.318,
agosto/19	35.084,00	35.084,00	10.280,17	10.318,16	37,98
Total:	**470.635,02**	**470.508,32**	**137.866,49**	**137.904,47**	**37,98**

73. Em vista do exposto, no ano de 2019, o valor apurado na prestação de contas referente ao aparelhamento da PRF foi de R$ 137.866,49 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), a preços iniciais de contrato.

74. Cabe ressaltar que, no âmbito do Processo Administrativo nº 50500.049627/2020-58, foi expedido o Ofício SEI Nº 10050/2020/SUINF/DIR-ANTT, de 25/05/2020 (SEI nº 3475946), endereçado ao Departamento da Polícia Rodoviária Federal (DPRF), solicitando informações sobre as medidas que estão sendo adotadas por aquele órgão junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e a respectiva Consultoria Jurídica (CONJUR/MJSP), com objetivo de avaliar os apontamentos trazidos pela Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), que concluíram pela objeção à possibilidade de celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal, com vistas a prestação dos serviços de sua competência nas rodovias federais concedidas, nos seguintes termos:

> ***"Dito isto, solicito que a DPRF verifique junto ao Ministério da justiça se existem recursos orçamentários previstos para utilização pelas PRFs nas rodovias federais concedidas, para o corrente ano, de forma a não prejudicar o patrulhamento ostensivo nas rodovias federais concedidas, conforme valores e rodovias apresentadas na tabela a seguir."***
>
> *(...)*
>
> ***"Caso seja demonstrada a inexistência de alocação de recurso para cobrir as despesas previstas , solicitamos que seja encaminhada uma proposta de celebração desse acordo, em caráter transitório e excepcional, que abarque SOMENTE A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS EMERGENCIAIS, por um prazo determinado que seja compatível com a alocação de recurso na lei orçamentária anual seguinte."***
>
> *(...)*
>
> *"Ademais, aguardamos o posicionamento jurídico da CONJUR/MJSP quanto ao entendimento exarado no Parecer nº 00080/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, para prosseguir nas tratativas junto a Diretoria da ANTT para o entendimento definitivo do tema."*

75. Aguarda-se resposta do DPRF ao disposto no referido Ofício, de forma que o presente assunto ainda está em análise no âmbito da SUROD.

76. Segue abaixo a proposta de Revisão Ordinária deste item no Cronograma Financeiro da Concessão.

Cronograma físico-financeiro item 7.2 (valores em R$ - data-base dezembro/1999)					
Descrição	**Fluxo**	**Total do Item (R$)**	**2018**	**2019**	**2020**
I	FM	R$ 1.550.435,57	R$ 134.249,72	R$ 137.904,47	R$ 137.904,47
II	FM	R$ 1.550.397,59	R$ 134.249,72	R$ 137.866,49	R$ 137.904,47

Legenda:
I - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Marginal (FM)
II - Cronograma Proposto -Fluxo de Caixa Marginal (FM) - Revisão Ordinária (RO)

Item Novo – Custos de Conservação, Monitoração e Manutenção dos Novos Investimentos

A – Proposta da Concessionária

> ***"2.2. Custos de Conservação/Monitoração/Manutenção de Novos Investimentos***
>
> *Outro aspecto importante a ser mencionado sobre os novos investimentos aprovados nas revisões dos anos anteriores e que também causa significativo impacto no equilíbrio contratual, diz respeito à **conservação, monitoração e manutenção dos novos elementos físicos.***
>
> *Por se tratar de obras e serviços não previstos no escopo inicial do Contrato, os cronogramas de custos operacionais da concessão não contemplam recursos para a devida conservação, monitoração e manutenção destes novos dispositivos, nos termos dos parâmetros e critérios definidos no PER.*
>
> *Nesta esteira, faz-se necessário a inclusão no escopo contratual dos referidos custos relativos a estes novos investimentos, os quais foram oportunamente pleiteados pela Concessionária na oportunidade da análise e aprovação dos investimentos pertinentes.*
>
> *Diante do exposto, a Concessionária requer desta ANTT, novamente e com a maior brevidade possível, **a definição de metodologia para o devido dimensionamento dos custos necessários para a manutenção dos parâmetros contratuais destes novos elementos rodoviários.***
>
> *Merece destaque que em diversas oportunidades – como, por exemplo, nas correspondências CE 742/2017-GEN a CE 748/2017-GEN (Anexo II) – a Ecosul apresentou, tempestivamente, propostas para o cálculo dos referidos custos, mas as áreas técnicas desta Agência sequer procederam a análises aos pleitos apresentados.*
>
> *Destacam-se, neste contexto, os extratos das notas técnicas nº 018/2018/GEFIR/SUINF e 021/2018/GEFIR/SUINF, pertinentes ao processo de revisão tarifária daquele ano, por meio das quais a própria Agência manifestou a impossibilidade de análise das propostas apresentadas pela Concessionária:*
>
> ***Nota Técnica nº 018/2018/GEFIR/SUINF:***
>
> 110. A Concessionária solicita a definição de uma metodologia para o dimensionamento dos custos para a manutenção dos parâmetros contratuais de novos elementos rodoviários, tendo em vista que por se tratarem de obras e serviços não previstos no escopo inicial do Contrato de Concessão, os cronogramas de custos operacionais da concessão não contemplam recursos para a devida conservação, monitoração e manutenção destes novos dispositivos, nos termos dos parâmetros e critérios definidos no PER.
>
> 111. Com relação ao assunto, esclarecemos que o desenvolvimento de tal metodologia não faz parte do escopo desta Gerência.
>
> ***Nota Técnica nº 021/2018/GEFIR/SUINF:***

70. Conforme exposto na Nota Técnica nº 018/2018/GEFIR/SUINF, esclarecemos que não há metodologia específica nesta Agência Reguladora referente aos custos de manutenção em questão.

Por fim, há que se ressaltar que, ainda que tais recursos não tenham sido objeto de recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, a Concessionária mantém a conservação e manutenção de tais elementos, através de suas equipes técnicas de engenharia e operação."

B - Proposta SUROD

B.1 – Análise

77. Esclarecemos que por meio do Despacho GEFIR nº 4051036, de 08/09/2020, foi realizada consulta junto à Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias (GEENG) sobre o desenvolvimento de metodologia para reequilíbrio econômico-financeiro da concessão relativo à realização dos serviços de conservação, monitoração e manutenção dos novos elementos físicos, bem como a previsão de conclusão da referida metodologia.

78. Por meio do Despacho CPROJ nº 4138179, de 25/09/2020, a GEENG esclareceu que:

(...)

"2. Sobre o assunto, cabe apontar que, por meio do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 003/2018/ANTT, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, acordou-se a elaboração de diversas metodologias relacionadas a projetos e orçamentos de engenharia orçamentária, sendo que, dentre esses estudos, encontra-se o Objeto 06, que tem o seguinte escopo:

- *Objeto 6: Custos referenciais de obras e serviços de engenharia em concessões rodoviárias.*

3. Com isso, temos que o escopo do Objeto 6 foi dividido em 3 (três) frentes, a saber:

a) custo de implantação de obras de engenharia rodoviária;

b) custo de manutenção e conservação de obras; e

c) custos de serviços de engenharia consultiva.

4. Atualmente, os relatórios finais emitidos pela UFSC encontram-se em avaliação pelo fiscal da ANTT, e assim que o Objeto 6 do TED for aprovado e aceito, a equipe da GEENG avaliará a metodologia desenvolvida. Todavia, neste momento, não temos prazo previsto para conclusão e encaminhamento à SUROD de eventual proposta de normativo."

(...)

79. Cabe destacar que no âmbito da Revisão Ordinária nº 16 e Revisão Extraordinária nº 13 da Tarifa Básica de Pedágio, conforme disposto na Nota Técnica 808/2020/GEFIR/SUINF (SEI nº 2854037), foi esclarecido que os investimentos são incluídos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) mediante critério global, ressaltando, de acordo com o previsto no art. 17 da Resolução ANTT nº 1.187/2005, que eventuais complementações, salvo ocorrências supervenientes, não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

80. Dessa maneira, cabe a Concessionária esclarecer se quando propôs a inclusão dos investimentos adicionais no PER, a Ecosul formalizou previamente a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, bem como a conclusão do desenvolvimento da metodologia no âmbito da SUROD.

Item Novo – Execução do Alargamento da Pista sob o Viaduto do Cassino

A – Proposta da Concessionária

"2.3.1. Execução do Alargamento da Pista sob o Viaduto do Cassino

Destaca-se, primeiramente, que este processo em específico é tema de discussão na esfera das revisões tarifárias dos último ano, e, em 2019, por fim, foi aprovado na análise de mérito da Agência conforme disposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, ratificada pela 808/2020/GEFIR/SUINF/DIR em 02 de março de 2020.

Tal obra, de suma importância, teve tramitação iniciada com a ANTT ainda no ano de 2014. No decorrer do processo, o próprio Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (atual Ministério da Infraestrutura), autorizou a Agência, nos termos do Ofício nº 7/2017/ASSES-DP/DP/SFP de 14/07/2017, a incluir o referido objeto no escopo contratual da Ecosul, mediante devido reequilíbrio econômico-financeiro.

Não obstante ao cenário exposto, por meio do Ofício nº 10862/2020/GEFIR/SUINF, a Concessionária fora surpreendida pela proposta de exclusão da obra, já reconhecida, no processo da 13ª revisão extraordinária.

Acerca da necessidade, relevância e urgência das obras de alargamento da pista no trecho referenciado, para fins de garantia da segurança viária, demonstradas em inúmeras ocasiões e detalhada minuciosamente em último envio pela Carta CE 551/2020 ***(Anexo II)****, esta Concessionária, requer, novamente, a reconsideração da Agência neste processo ora iniciado, e que seja finalmente, autorizada a execução do Alargamento da Pista sob o Viaduto do Cassino."*

B - Proposta SUROD

B.1 – Análise

81. Conforme explicado no Voto DWE nº 3669452, 07/07/2020, disposto no âmbito da Revisão Ordinária nº 16 e Revisão Extraordinária nº 13 da TBP, restou definido o seguinte encaminhamento sobre a execução do alargamento da pista sob o viaduto do Cassino:

O item Projeto executivo do alargamento da pista sob o viaduto do Cassino, não integrará o escopo da presente revisão tarifaria. A SUROD poderá reencaminhar o pleito assim que atendida a premissa estabelecida no Despacho DWE (3552525).

82. No Despacho DWE nº 3552525, de 05/06/2020, foi demandada as seguintes providências:

> *"I - Averiguação da significância, frente aos investimentos propostos, dos acidentes apontados no Anexo Histórico de Acidentes (3523954) do Despacho COINFRS 3526971, bem como sua relação direta de causalidade com as condições atuais do referido dispositivo (afunilamento de tráfego existente no local);*
>
> *II - Nova instrução excluindo-se o valor de R$ 3.897.480,96 (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), correspondente a R$ 1.264.569,75, a preços iniciais (data-base de novembro de 2016 referente ao alargamento da pista sob o viaduto do Cassino)."*

83. Por conta disso, foi encaminhado à Concessionária o OFÍCIO SEI Nº 10862/2020/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT, de 08/06/2020 (SEI nº 3561605) comunicando à Ecosul que a inclusão do presente investimento está condicionada à comprovação do atendimento ao requisito explicitado no tópico I do Despacho DWE nº 3552525.

84. Dessa forma, indeferimos a solicitação, pois aguardamos o atendimento por parte da Concessionária à comprovação dos apontamento do Despacho DWE nº 3552525, para a conclusão da análise do presente pleito.

Item Novo – Projeto de Implantação de Defensas Metálicas

A – Proposta da Concessionária

> ***"2.3.2. Projeto de Implantação de Defensas Metálicas***
>
> *Ocorre no âmbito do processo administrativo nº 50500.528661/2017-99, protocolado na Agência inicialmente pela CE 770/2017-GEN, a análise do projeto de implantação de defensas metálicas no Polo Rodoviário de Pelotas para o ano de 2018, relacionado a continuidade de um programa de investimentos em EPS (Equipamentos de Proteção de Segurança) iniciado ainda no ano de 2015.*
>
> *Tal assunto foi tema de recente cobrança por parte da Ecosul, feita à Agência por meio das cartas CE 136/2020-DS, em 11 de fevereiro de 2020 (SEI 2668521) e reiterada pela CE 531/2020 –DS (SEI 3747249) no dia 30 de julho do presente ano **(Anexo II)**. Nessas ocasiões, fora demonstrada, novamente, a imensa preocupação da Concessionária pela paralisação do programa que se estende desde o ano de 2018 e reflete na falta de novos investimentos em segurança viária na rodovia. Dessa forma, requer-se que o assunto seja pauta do presente processo de revisão tarifária."*

B - Proposta SUROD

B.1 – Análise

85. Conforme disposto no Processo Administrativo nº 50500.528661/2017-99, o presente assunto está atualmente em análise no âmbito desta Agência Reguladora.

Item Novo – Adequação da Sinalização (Vila da Quinta)

A – Proposta da Concessionária

> ***"2.3.3. Adequação da Sinalização (Vila da Quinta)***
>
> *Reitera-se pelo presente, a necessidade da inclusão da obra de adequação da sinalização viária no trecho da Vila da Quinta. E, muito embora a Agência tenha demandando recentemente uma nova adequação ao projeto anteriormente aprovado em suas Vias Verdes, a Concessionária requer que a aprovação da obra ocorra subsequente à aprovação do referido projeto, tendo em vista a urgente necessidade local já contextuada em inúmeras ocasiões que integram o processo administrativo nº 50500524856/2017-60.*

B - Proposta SUROD

B.1 – Análise

Conforme disposto no Processo Administrativo nº 50500.524856/2017-60, por meio do Ofício nº 12187/2020/GEENG/SUROD/DIR-ANTT, de 01/07/2020 (SEI nº 3684018), a Concessionária foi comunicada da necessidade de reapresentação do projeto executivo em questão, tendo a Ecosul encaminhado as vias amarelas do referido projeto por intermédio da Carta CE 0783/2020-DS, de 04/09/2020 (SEI nº 4043661), que atualmente está em análise na GEENG.

Item Novo – Projetos de Iluminação com Vias Verdes Aprovadas

A – Proposta da Concessionária

> ***"2.3.4. Projetos de iluminação com Vias Verdes aprovadas***
>
> *Encontra-se ainda, para autorização de obra pela Agência, um total 5 (cinco) projetos relacionados à Dispositivos de Iluminação Viária, já aprovados nas suas Vias Verdes, cuja relação é demostrada a seguir:*
>
> *- Dispositivos de Iluminação - Ponte Arroio Grande no km 613+378 da BR-116/RS;*
>
> *- Dispositivos de Iluminação - Ponte Evaristo no km 429+569 da BR-116/RS;*

- Dispositivos de Iluminação - Ponte do Piratini no km 556+800 da BR-116/RS;

- Dispositivos de Iluminação - Retorno no km 12+800 da BR-392/RS;

- Dispositivos de Iluminação - Rótula de Jaguarão no km 657+700 da BR-116/RS.

Sobre o tema, por inúmeras vezes a Concessionária demonstrou os benefícios que a adequada iluminação das rodovias do Polo traz aos usuários, principalmente, por se tratar de um trecho em pista simples que exige atenção ainda maior na via, especialmente em períodos noturnos. No decorrer do processo da 15ª RO (ano 22), a Ecosul apresentou um estudo realizado onde pode ser demonstrado, em números, a crescente redução de acidentes locais após a implantação de dispositivos de sinalização, mesmo objeto do presente pleito. Dessa forma, reitera-se, que seja analisada pela Agência a possibilidade de que tais projetos sejam por fim passíveis de execução e integrem o processo da 14ª Revisão Extraordinária da TBP."

B - Proposta SUROD

B.1 – Análise

86. Com relação aos projetos executivos listados pela Concessionária, cabe esclarecer que a Ecosul foi comunicada por intermédio dos Ofícios listados abaixo de que os referidos investimentos não estão previstos no Contrato de Concessão e, por conseguinte, não cabe a emissão de autorização de início de obra.

- Processo Administrativo nº 50500.407533/2017-11 - OFÍCIO SEI Nº 16697/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, de 19/11/2019 (SEI nº 1978467) - Dispositivos de Iluminação - Ponte Arroio Grande no km 613+378 da BR-116/RS;
- Processo Administrativo nº 50500.407542/2017-01 - OFÍCIO SEI Nº 11887/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, de 10/09/2019 (SEI nº 1294759) - Dispositivos de Iluminação - Ponte Evaristo no km 429+569 da BR-116/RS;
- Processo Administrativo nº 50500.407547/2017-26 - OFÍCIO SEI Nº 10556/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, de 22/08/2019 (SEI nº 1117489) - Dispositivos de Iluminação - Ponte do Piratini no km 556+800 da BR-116/RS;
- Processo Administrativo nº 50500.407554/2017-28 - OFÍCIO SEI Nº 5372/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, de 05/06/2019 (SEI nº 0472154) - Dispositivos de Iluminação - Retorno no km 12+800 da BR-392/RS; e
- Processo Administrativo nº 50500.407551/2017-94 - OFÍCIO SEI Nº 6225/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, de 17/06/2019 (SEI nº 0559389) - Dispositivos de Iluminação - Rótula de Jaguarão no km 657+700 da BR-116/RS.

87. Conforme disposto nos Ofícios citados anteriormente, os referidos investimentos não foram enquadrados como prioritários no âmbito da concessão.

88. Diante do exposto, não propomos a inclusão do presente investimento requerido pela Concessionária.

Item Novo – Revisão do PER

A – Proposta da Concessionária

"2.5.Revisão do PER

Considerando as tratativas mantidas entre a Concessionária e a ANTT que se iniciaram no ano de 2015 no âmbito do processo administrativo nº 50500.0688870/2016-99,e resultaram, inicialmente, na correspondência CE 1078/2016-DS, cujo assunto essencialmente está relacionado à adequação do PER vigente aos novos padrões de relatórios de monitoração estabelecidos pela Agência, reiteradas posteriormente pelas cartas CE 601/2020-DS e CE 730/2020-DS (Anexo II), requer-se, que o processo de revisão em curso contemple a manifestação definitiva da Agência sobre a revisão do PER da Concessionária Ecosul."

B - Proposta SUROD

B.1 – Análise

89. Quanto ao assunto em pauta, esclarecemos que a análise do mesmo está sendo tratada no âmbito do Processo Administrativo nº 50500.377495/2019-18, tendo sido expedido o OFÍCIO SEI Nº 12608/2019/GEFIR/SUINF/DIR-ANTT, de 19/09/2019, Documento SEI nº 1388449, demandando à Concessionária, em vista das análises realizadas pela Coinf/URRS, encaminhar nova proposta de alteração do PER, a fim de permitir a continuidade da análise da alteração do PER da Concessionária.

90. Em resposta, a Concessionária encaminhou a Carta CE 0730/2020-DS, de 19/08/2020 (SEI nº 3970992) que foi objeto de análise por meio da Nota Técnica SEI Nº 4147/2020/GEFIR/SUROD/DIR, de 07/09/2020 (SEI nº 4049001), tendo sido encaminhada para conhecimento da Concessionária por intermédio do Ofício SEI nº 593/2021/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT, de 11/01/2021 (SEI nº 4929335).

91. Dessa forma, não propomos a alteração requerida pela Concessionária, uma vez que o assunto está em análise.

Item Novo – Nota Técnica nº 025/2015/GEINV/SUINF – Links de Comunicação

A – Proposta da Concessionária

"2.6 Nota Técnica nº 025/2015/GEINV/SUINF – Links de Comunicação

Como é de conhecimento desta Agência, no processo relacionado à 12ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária da TBP do Polo Pelotas, a ANTT propôs a inclusão no PER da Ecosul das obrigações referentes à disponibilização de links de comunicação nos postos de pesagem e no posto de fiscalização da ANTT em Pelotas/RS.

Consoante demonstrado na Nota Técnica nº 025/2015/GEINV/SUINF, que definiu os valores e premissas dos referidos links para todas as concessionárias, para a Ecosul foram definidos apenas os valores até o 21º Ano da Concessão (2018), conforme apresentado no Cronograma Financeiro de Investimentos e Custos Operacionais anexo à

referida Nota Técnica.

Considerando que a Concessionária mantém os links em pleno funcionamento nas 2 (duas) balanças da concessão e no posto de fiscalização de rodovias situado em Pelotas, solicitou-se ainda no processo da 16ª RO e 13ª RE a revisão de valores para o ano de 2019 e a postergação e continuidade da operação dos referidos links de dados durante todo o prazo da concessão.

Por meio da Nota Técnica nº 3125/2019/GEFIR/SUINF/DIR, a ANTT sugeriu a manutenção dos links a um valor de R$ 540,00/mês, com base em uma cotação genérica realizada a nível nacional. Pelos motivos expostos na CE 1084/2019 – DS ***(Anexo II)*** *considerou-se o valor desproporcional ao custo efetivo da Concessionária e sugeriu-se então, a revisão dos valores aprovados anteriormente pela Agência e já dispendidos pela Ecosul, tendo em vista que a situação proposta pela ANTT não se aplica ao caso específico da Concessionária, de forma que os* ***valores regionais*** *devem servir como balizamento para a estimativa do valor ora apresentado.*

Neste contexto, requer-se, novamente a retificação do valor sugerido com base na manutenção dos valores constantes no PER vigente e, a inclusão dos valores pertinentes até o final da concessão, que corresponde ao ano de 2026.

Por fim, caso a Agência permaneça com o entendimento firmado em última análise pela NT 808, a Ecosul reitera o questionamento sobre a possibilidade de retirada dos 3 (três) links, haja vista que o custo proposto pela Agência não reflete o gasto real demonstrado da Concessionária, devidamente validado pela Agência na Nota Técnica nº 025/2015/GEINV/SUINF."

B - Proposta SUROD

B.1 – Análise

92. Por meio do Despacho COGPE nº 4053970, de 08/09/2020, Processo nº 50500.317099/2019-31, foi solicitado à Coordenação de Fiscalização Operacional de Rodovias (Cofor) manifestação sobre o pleito da Concessionária relacionado ao custo para disponibilidade de link de comunicação nos Postos de Fiscalização Rodoviários (PFR) e Postos de Pesagem Veicular (PPV), disposto no Parecer Técnico nº 348/2018/GEFIR/SUINF, de 28/12/2018 (SEI nº 0203598).

93. A Cofor, mediante o Despacho COFOR nº 4068508, de 10/09/2020, informou que:

"Em resposta ao DESPACHO COGPE 4053970, para a atualização dos valores do link de internet nos Postos de Pesagem Veicular e no Posto de Fiscalização Rodoviária ao longo do trecho rodoviário concedido à ECOSUL, sugere-se que a concessionária seja instada a apresentar 3 (três) cotações de mercado para que se avalie o valor dos serviços, tendo em vista a impossibilidade de utilização de sistemas referenciais de custos, conforme a Resolução 3.651/2011."

94. Quanto à descontinuidade da prestação deste serviço, no âmbito do Processo Administrativo nº 50500.056356/2020-97, por meio do Despacho COINFRS nº 3766223, de 16/07/2020, a Coinf/URRS relatou a necessidade da continuidade do fornecimento do link de comunicação, não sendo possível haver descontinuidade deste serviço.

95. Mediante o Despacho SUROD nº 3782885, de 20/07/2020, iterado pelo Despacho SUROD nº 4770606, de 16/12/2020, foi realizada consulta junto à Superintendência de Tecnologia da Informação (SUTEC) a fim de informar se será possível prestar este serviço diretamente pela ANTT.

96. Dessa forma, aguardamos resposta da SUTEC para a continuidade da análise deste pleito, bem como o envio de resposta da Concessionária ao Despacho COFOR nº 4068508.

Item Novo – Termo de Ajuste de Conduta (TAC)

A – Proposta da Concessionária

97. A Concessionária não encaminhou manifestação a respeito deste tópico.

B - Proposta SUROD

B.1 – Análise

98. Conforme disposto no Processo Administrativo nº 50500.403765/2017-91, por meio do Parecer Técnico nº 666/2019/GEFIR/SUINF, de 16/12/2019 (SEI nº 1958809), esta Gerência procedeu a análise do encerramento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) celebrado em 2015, tendo apontando a necessidade de reversão ao fluxo de caixa da concessão para efeito de compensação tarifária do montante de R$ 237.666,46 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), a preços iniciais de contrato.

"95. Diante do exposto, segue abaixo a proposta de alteração do Cronograma Financeiro da concessão, em função da inclusão do Item Novo - Encerramento do TAC (2015) no Cronograma Financeiro da concessão, contemplando a aplicação do valor negativo de -R$ 237.666,46 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos), a preços iniciais, no ano de 2019.

Cronograma Físico-Financeiro - Item Novo (valores em R$ - data-base dezembro/1999)					
Descrição	Fluxo	Total Item (R$)	2018	2019	2020
I	FM	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
II	FM	-R$ 237.666,46	R$ 0,00	-R$ 237.666,46	R$ 0,00

Legenda:

I - Cronograma Vigente - Fluxo de Caixa Marginal (FM)

II - Cronograma Proposto - Fluxo de Caixa Marginal (FM)

99. Diante disso, esta Gefir propõe que seja efetuada a compensação tarifária no cronograma financeiro do saldo remanescente do TAC, conforme acima exposto.

IV - CONCLUSÃO

100. Considerando o exposto na presente Nota Técnica, que tratou da análise da proposta de revisão tarifária do Polo Rodoviário de Pelotas/RS, no âmbito da Revisão Ordinária nº 17 e Revisão Extraordinária nº 14 da TBP, submete-se à apreciação superior a proposta de alteração no Cronograma Físico-Financeiro da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul – ECOSUL.

17ª Revisão Ordinária e 14ª Revisão Extraordinária da TBP - ECOSUL					
ITEM DAS NOTAS	DESCRIÇÃO	VALOR		MÉRITO	STATUS
		PLEITO CONCESSIONÁRIA (a PI - dez/1999)	PROPOSTA SUROD (a PI - dez/1999)	(RECONHECIDO / RECONHECIDO PARCIALMENTE / NÃO RECONHECIDO / INDEFINIDO)	(CONCLUÍDO / EM ANÁLISE / SUBMETIDO À DIRETORIA)
17ª REVISÃO ORDINÁRIA					
A.2.1/A.2.1.1	Inexecuções do 22º Ano Concessão (2019)	Não Apresentado	R$ 15.162.751,82	RECONHECIDO	CONCLUÍDO
A.2.1/A.2.1.1	Inexecuções do 20º Ano Concessão (2017)	Não Apresentado	R$ 8.747.487,70	RECONHECIDO	CONCLUÍDO
A.2.1/A.2.1.1	Inexecuções do 19º Ano Concessão (2016)	Não Apresentado	R$ 7.421.386,66	RECONHECIDO	CONCLUÍDO
A.2.6	Inexecuções do 22º Ano Concessão (2019)	Não Apresentado	R$ 18.257,94	RECONHECIDO	CONCLUÍDO
B.7	Inexecuções do 22º Ano Concessão (2019)	Não Apresentado	R$ 150.742,40	RECONHECIDO	CONCLUÍDO
E.5	Inexecuções do 22º Ano Concessão (2019)	Não Apresentado	R$ 21.816,18	RECONHECIDO	CONCLUÍDO
G.7	Inexecuções do 22º Ano Concessão (2019)	Não Apresentado	R$ 88.960,00	RECONHECIDO	CONCLUÍDO
7.2	Aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal	R$ 137.553,82	R$ 137.866,49	PARCIALMENTE RECONHECIDO	CONCLUÍDO
14ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA					
A.2.3	Inclusão de recursos para manutenção de OAE's	Não Apresentado	R$ 0,00	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
C.1	Reequilíbrio decorrente da Lei do Caminhoneiro	Não Apresentado	R$ 39.273,47	RECONHECIDO	CONCLUÍDO
D.1	Conservação rotineira em trechos duplicados em 2019	R$ 886.018,83	R$ 1.254.847,44	NÃO RECONHECIDO	CONCLUÍDO
B.12	Monitoração dos trechos duplicados em 2019	R$ 18.925,03	R$ 30.924,27	NÃO RECONHECIDO	CONCLUÍDO
G.8	Inclusão de Valor Complementar para Execução de BSO/SAU sem a conclusão da obra	R$ 250.052,12	R$ 0,00	NÃO RECONHECIDO	CONCLUÍDO
Novo	Custos de Conservação, Monitoração e Manutenção dos Novos Investimentos	Não Apresentado	R$ 0,00	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
Novo	Execução do Alargamento da Pista sob o Viaduto do Cassino	Não Apresentado	R$ 0,00	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
Novo	Projeto de Implantação de Defensas Metálicas	Não Apresentado	R$ 0,00	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
Novo	Adequação da Sinalização (Vila da Quinta)	Não Apresentado	R$ 0,00	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
Novo	Projetos de Iluminação com Vias Verdes Aprovadas	Não Apresentado	R$ 0,00	NÃO RECONHECIDO	CONCLUÍDO
Novo	Revisão do PER	Não Apresentado	R$ 0,00	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
Novo	Links de Comunicação	Não Apresentado	R$ 0,00	INDEFINIDO	EM ANÁLISE
Novo	Reversão do Termo de Ajuste de Conduta (TAC)	Não Apresentado	R$ 237.666,46	RECONHECIDO	CONCLUÍDO

(assinado eletronicamente)
JHONY MARTINS LUCAS DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Infraestrutura e Gestão de Investimentos de Rodovias I

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIO RENÊ VALADARES LOBATO
Gerente de Fiscalização e Investimentos de Rodovias - GEFIR

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE
Superintendente de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

Documento assinado eletronicamente por **JHONY MARTINS LUCAS DE OLIVEIRA**, **Coordenador(a)**, em 25/01/2021, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RENÊ VALADARES LOBATO**, **Gerente**, em 25/01/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS MACAGNAN FREIRE**, **Superintendente**, em 25/01/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4005244** e o código CRC **608976EB**.

Referência: Processo nº 50500.084364/2020-23 SEI nº 4005244

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br